

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Esplanada



ÍNDICE DO DIÁRIO

PORTARIA

PORTARIA Nº 002-2025 - SESAU

DECRETO

DECRETO Nº 140/2025

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CME Nº 003/2025

OUTROS

OUTROS



PORTARIA Nº 002-2025 - SESAU



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ - 13.885.231/0001-71
Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA SESAU Nº 002/2025 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre concessão de licença da servidora
Edna Nascimento de Santana

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESPLANADA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, licença para tratamento de saúde à servidora Edna Nascimento de Santana, no Cargo de agente de serviço, matrícula funcional nº 796, lotado na secretaria de saúde, no período de 30 dias (30/01/2025 a 28/02/2025), sem prejuízo de remuneração a quem faz jus.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de janeiro de 2025.

José Aldemir Bastos da Cruz
Secretário Municipal de Saúde

José Aldemir Bastos da Cruz
Secretário Municipal de Saúde

Decreto nº 046/2024

Praça Monsenhor Zacarias Luz - Centro Administrativo
Esplanada-BA CEP 48.370-000 (75) 3413-7500



DECRETO Nº 140/2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ: 13.885.231/0001-71

DECRETO Nº. 140/2025 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Declara de utilidade Pública, para fins de Desapropriação, a área indicada e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Esplanada, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, consoante a Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos de regência,

CONSIDERANDO a garantia constitucional que reconhece, como uma tendência irreversível do Estado moderno, a possibilidade da interferência do Poder Público na mudança compulsória da destinação de um bem privado, ajustando aos interesses sociais e/ou públicos, mediante desapropriação, prevista ao longo de vários dispositivos constitucionais, quais sejam arts. 5º, XXIV; 182, § 3º, da Constituição Federal e do Decreto-Lei nº 3.365/41;

CONSIDERANDO a necessidade e o interesse Público Municipal que surge quando a Administração defronta situações de utilidade pública, que, para serem resolvidas satisfatoriamente, exigem a transferência urgente de bens de terceiros para o seu domínio de uso imediato, visando desta forma atingir seu objetivo;

CONSIDERANDO que a utilidade pública se apresenta quando da transferência de bens de terceiros para a Administração é conveniente, possibilitando a interferência do Poder Público na mudança compulsória da destinação do bem, ajustando aos interesses sociais, mediante a desapropriação, justificando com isso a destinação pública;

DECRETA:

Art.1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação ordinária e diretamente por necessidade e utilidade pública, um terreno com a área de 353,40² (trezentos e cinquenta e três metros quadrados e quarenta centímetros quadrados), localizado no Povoado Cruz das Almas com as seguintes coordenadas: Em sentido norte, lateral esquerda, medindo 20,76 m, até o Ponto 03(P03), com as seguintes coordenadas LO: 599490.30 m E e LA: 8694687.96 m S, zona 24 L, posteriormente faz canto e segue em sentido leste, fundo, medindo 14,63 m, até o Ponto 04 (P04), com as seguintes coordenadas LO: 599502.98 m E e LA: 8694685.32 m S, zona 24 L, por fim, faz canto e segue sentido sul, lateral direita, medindo 25,15 m, confrontando com a Escola Municipal Dr. Agenor Velloso Dantas, até o Ponto 01(P01), onde teve início e fim.

§ 1º - A área a ser desapropriada destina-se à expansão da Creche Municipal Dr. Agenor Velloso

PRAÇA MONSENHOR ZACARIAS LUZ, CENTRO ADMINISTRATIVO, ESPLANADA – BA – CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ: 13.885.231/0001-71

Dantas.

Art.2º - Fica a Secretaria de Administração autorizada a promover, por meio da Procuradoria Geral do Município, os atos administrativos e/ou judiciais necessários e em caráter de urgência, com vistas a efetivar a desapropriação para emitir-se na posse respectiva, providenciando inclusive a liquidação e o pagamento de indenizações, utilizando-se dos recursos que dispuser.

§1º-Declarada de utilidade Pública, ficam as autoridades administrativas autorizadas a adentrar na área objeto da desapropriação.

§ 2º - Notifique-se por escrito na pessoa do proprietário do imóvel.

§ 3º - A desapropriação deverá efetivar-se mediante acordo ou judicialmente.

§ 4º - Em caso de existência de dívidas fiscais, estas serão deduzidas dos valores depositados para efeito de desapropriação.

§5º-O levantamento do valor só será deferido mediante prova de propriedade regular emitida pelo cartório de registro de imóveis e quitação de eventuais dívidas fiscais que recaiam sobre o bem expropriado.

§ 6º - Verificada a existência de dúvida fundada sob o domínio (propriedade), o valor será depositado judicialmente, ressalvada ao Município ação própria para disputá-lo, sem prejuízo da imissão regular daposse pelo expropriante.

Art.3º-Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esplanada - Bahia, 12 de fevereiro de 2025.

JOSÉ NAUDINHO ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PRAÇA MONSENHOR ZACARIAS LUZ, CENTRO ADMINISTRATIVO, ESPLANADA – BA – CEP 48.370-000



RESOLUÇÃO CME Nº 003/2025



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SISTEMA INTEGRADO DE ENSINO – SINTEM
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
End.: Pça. Nossa Senhora de Pompéia, S/N –
Centro – Esplanada - BA



RESOLUÇÃO CME Nº 003 /2025

**Autorização de Paralisação
de escolas pertencentes ao Sistema
Integrado de Ensino Municipal/ SEDUC –
Secretaria Municipal de Educação do
Município de Esplanada.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME do município de Esplanada, no uso de suas atribuições que lhe confere sua Lei de Criação do Colegiado e considerando o disposto no Art. 11, incisos III e IV da Lei nº 9.394/96, da Lei 11.114 de 16 de maio de 2005 e da Lei 11.274 de 06 de fevereiro de 2006, que dá nova redação a Lei 9394/96 em seu Art. 6º, e da Lei 479/98 Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o Ato de Autorização de Paralisação das Escolas da rede municipal de ensino conforme solicitação da SEDUC, a saber:


ESCOLAS PARALISADAS

**Escola Municipal Vereador Felipe Francisco de Paula
Escola Municipal Assentamento Boa Vista III
Escola Municipal Professora Maria José Andrade
Escola Municipal Deputado Ulisses Guimarães**

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2025.

Presidente do CME – Esplanada/BA

Documento assinado digitalmente
 DELIO SANTOS DA SILVA
Data: 11/02/2025 10:30:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



OUTROS



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SISTEMA INTEGRADO DE ENSINO – SINTEM
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



APOSTILAMENTO

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ESPLANADA, criado, nos termos da lei Municipal nº 479/98 e Reorganizado pela Lei nº 544 de 18 de julho de 2001, é um órgão colegiado da estrutura da Secretaria Municipal de Educação, de caráter normativo, deliberativo, fiscalizador e consultivo do Sistema Municipal de Ensino, com autonomia técnica e funcional, tem por finalidade disciplinar as atividades técnicas e funcionais, através de estudo, do planejamento e dar orientação a todas as atividades relacionadas com a política educacional do município e representativo da sociedade na gestão democrática do ensino, tendo também por finalidade disciplinar as atividades do ensino público e privado no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

Resolve conceder o Apostilamento nº 001/25, a saber:

FORMANDA 1998.

Maria Cristina Santos Pereira

Esplanada, 11 de fevereiro de 2025.

Délio Santos da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME.

Documento assinado digitalmente
gov.br DELIO SANTOS DA SILVA
Data: 11/02/2025 10:20:35-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>